



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 267/2009/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO (EFAP), nos termos do Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 29 de Setembro de 2009, referente ao Cumprimento do Art 1º da Portaria SUAPI nº 216 de 16 de dezembro de 2009 e Ato de Convocação dos Ex. Agentes de Segurança Penitenciário – SUAPI para Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, tendo em vista o subitem 3.2.4 do presente instrumento, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos a Agentes de Segurança Penitenciário – SUAPI -Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, **EDER DIAS DINIZ, JAIRO ADRIANO DA SILVA ALMEIDA e RONALDO BATISTA RESENDE**, interuseram recurso administrativo em face de serem considerados contra-indicados no exame psicológico;

1.2 as normas aplicáveis ao certame do Ato de Convocação dos Ex. Agentes de Segurança Penitenciário- SUAPI, Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 16 de setembro de 2009;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, os candidatos contra-indicados tiveram acesso às suas razões de contra-indicação através da entrevista de devolução, mediante o acesso aos exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **RATIFICANDO** a contra-indicação para ingresso no Sistema Prisional, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, com base no parecer técnico, mantendo-se, ao final, a situação de **Contra-indicados** dos referidos candidatos ao cargo de Agentes de Segurança Penitenciário- SUAPI.
Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
SUPERINTENDENTE DA EFAP